



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E MIGUEL ROQUE HOFFMANN E OUTRA.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 50/2016, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo discriminado dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Sr. **MIGUEL ROQUE HOFFMANN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF de nº. 430.362.019-04 e da CI RG de nº. 1.274.625, residente e domiciliado na Linha Riqueza, neste município e comarca; **ACELI MARIA HOFFMANN**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF de nº. 938.474.839-00 e da CI RG de nº. 3.341.273, residente e domiciliada na Linha Riqueza, neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são os legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 631,39m² (SEISCENTOS E TRINTA E UM METROS, TRINTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS).

Identificação do imóvel – Matrícula nº. 15.141 – Partes dos Lotes Rurais de nº.s 62 e 63, da Linha Anta Gorda, com as áreas respectivas de 74.500 m² (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS METROS QUADRADOS) e 90.001 m² (NOVENTA MIL, E UM METROS QUADRADOS), perfazendo a área total de 164.501 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E UM METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO EM CONJUNTO: ao NORDESTE, em três ângulos, sendo o primeiro, com parte do lote rural nº 64, de Francisco Schnorr e com partes do mesmo lote rural nº 63, de Lorita Klein Utzig, Luiza Maria Lorenz e Esporte Clube 25 de Dezembro, conforme matrícula nº. 10.477 e da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme matrícula nº. 10.478, o segundo e o terceiro, com parte do mesmo lote rural nº. 63, de Lorita Klein Utzig, Luiza Maria Lorenz e Esporte Clube 25 de Dezembro, conforme matrícula nº. 10.477; ao SUDOESTE, em dois ângulos, sendo o primeiro, com parte do mesmo lote rural nº. 62, de Aloysio Willibaldo Pritsch conforme matrícula nº. 6.816 e com partes do mesmo lote rural nº. 63, de Ederson José Hoffmann, conforme matrícula nº. 7.425 e o segundo, com o Lajeado Riqueza, que separa de parte do lote rural nº. 51, de Guido Luiz Kochhann, conforme matrícula nº. 8.118 e Reneo Dewes, Pedro Milton Dewes, Maria Silvana Dewes, Vera Lucia Dewes, José Ilton Dewes, Maria Adriana Dewes, César Luiz Dewes e Paulo Roberto Dewes, conforme matrícula nº. 476; ao NOROESTE, em dois ângulos, sendo o primeiro, com partes do mesmo lote rural nº. 62, do Britador Schmitz Ltda, conforme matrícula nº. 117 e Aloysio Willibaldo Pritsch, conforme matrícula nº. 6.816, o segundo, com parte do mesmo lote rural nº. 63, de Lorita Klein Utzig, Luiza Maria Lorenz, e Esporte Clube 25 de Dezembro conforme matrícula nº 10.477 e com uma estrada municipal, que separa de partes do mesmo lote rural nº. 63, de Ederson José Hoffmann, conforme matrícula nº. 7.425, da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme matrícula de nº. 10.478, do Município, matrícula nº. 7.425, da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme matrícula nº. 10.478, do Município de Pinhalzinho, conforme matrícula nº. 9.265, e de Lorita Klein Utzig, Luiza Maria Lorenz e Esporte Clube 25 de Dezembro, conforme matrícula nº 10.477; ao SULESTE, em três ângulos, sendo o primeiro, com parte do mesmo lote rural nº. 63, de Neri Ludwig, conforme matrícula nº. 5.966, de Lorita Klein Utzig, Luiza Maria Lorenz e Esporte Clube 25 de Dezembro, conforme matrícula nº. 10.477 da Mitra Diocesana de Chapecó, conforme matrícula nº 10.478 e do Município de Pinhalzinho, conforme a matrícula nº. 9.265 e o segundo, com parte do mesmo lote rural nº 63, de Ederson José Hoffmann, conforme matrícula nº. 7.425 e o terceiro, com o Lajeado Riqueza, que separa de parte do lote rural nº. 51, de Inacio Jacob Wendling, conforme matrícula nº. 7.545 e de Reneo Dewes, Pedro Milton Dewes, Maria Silvana



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Dewes, Vera Lucia Dewes, José Ilton Dewes, Maria Adriana Dewes, César Luiz Dewes e Paulo Roberto Dewes, conforme matrícula n°. 476. Código do Imóvel: 815.233. 006.262-6 e 8152330048399; área total: 7,4 e 9,0; módulo rural: 15,2380 e 17,012 ; n°. de módulos: 0,42 e 0,47; fração mínima de parcelamento: 2,00 e 2,00.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo, fornecendo todos os documentos exigidos para a emissão de Escritura Pública, bem como para o registro.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho/SC, aos 03 de maio de 2016.

FABIANO DA LUZ
PREFEITO

MIGUEL ROQUE
HOFFMANN

ACELI MARIA HOFFMANN

Testemunhas:

DIONE WIGGERS JUNG
CPF: 016.338.539-42

NEURO ANTONIO DA SILVA
CPF: 430.107.689-15